



Limoeiro do Norte - CE, 20 de maio de 2025.

**MENSAGEM DE LEI Nº 030/2025**

A Sua Excelência, o Senhor  
**MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
**22 MAIO 2025**  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,  
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei Ordinária Municipal que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025”**, no valor **R\$ 643.500,00 (seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos reais)**.

**CONSIDERANDO** a estrutura organizacional do município de Limoeiro do Norte, o Conselho Tutelar passa a ser vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

**CONSIDERANDO** que a abertura de crédito adicional especial subsidiará a adequação orçamentária para promover a criação de dotação orçamentária, elementos de despesas e suas respectivas fontes de recursos, ocasionada pela Lei Municipal nº 2.428/2023.

**CONSIDERANDO** que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

**CONSIDERANDO** que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*[...]*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; ”*

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.



Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.  
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*(...)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"*

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência a dotação orçamentária que será criada junto ao orçamento vigente, em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados na dotação orçamentária ora criadas em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos municípios

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

ASSINADO DIGITALMENTE  
DILMARA AMARAL SILVA  
A assinatura digital pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**DILMARA AMARAL DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**



PROJETO DE LEI N° 056 DE 20 DE MAIO DE 2025

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 2.513/2024 e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Limoeiro do Norte, Crédito Adicional Especial para subsidiar a criação de dotação orçamentária que subsidiará a vinculação do Conselho Tutelar na unidade gestora Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), no valor de R\$ 643.500,00 (seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos reais), conforme se discrimina no anexo I desta lei.

**Art. 2º** - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, para a criação da dotação orçamentária, a ANULAÇÃO parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 643.500,00 (seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos reais), conforme se evidencia no anexo II desta lei.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal nº 2.513 de 19 de Novembro de 2024, com finalidade de reforçar a dotações orçamentária ora criada, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 2.495 de 05 de Julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei nº 2.513 de 19 de Novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual), e a Lei nº 2.255 de 19 de Outubro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 20 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
DILMARA AMARAL SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**DILMARA AMARAL DA SILVA**  
Prefeita Municipal



## PROJETO DE LEI N° /2025

### ANEXO I

10 05 Secretaria Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE GESTORA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
08 122 0801 2.114	Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência	Manutenção do Conselho Tutelar (OCA-E)	3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	1500000000 Recursos vinculados de impostos	358.000,00
			3.1.90.13.00 Obrigações patronais	1500000000 Recursos vinculados de impostos	71.000,00
			3.1.90.91.00 Sentenças judiciais	1500000000 Recursos vinculados de impostos	1.000,00
			3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas	1500000000 Recursos vinculados de impostos	1.000,00
			3.3.90.14.00 Diárias - civil	1500000000 Recursos vinculados de impostos	5.000,00
			3.3.90.30.00 Material de consumo	1500000000 Recursos vinculados de impostos	50.000,00
			3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção	1500000000 Recursos vinculados de impostos	5.000,00
			3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	1500000000 Recursos vinculados de impostos	10.000,00
			3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física	1500000000 Recursos vinculados de impostos	10.000,00
				1500000000 Recursos vinculados de impostos	31.000,00
			3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1501000000 Outros recursos não vinculados	55.500,00
			3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	1500000000 Recursos vinculados de impostos	3.000,00
			3.3.90.46.00 Auxílio alimentação	1500000000 Recursos vinculados de impostos	1.000,00
			3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas	1500000000 Recursos vinculados de impostos	2.000,00
			3.3.90.48.00 Outros aux. Finan. A pessoas físicas	1500000000 Recursos vinculados de impostos	1.000,00
			3.3.90.91.00 Sentenças judiciais	1500000000 Recursos vinculados de impostos	10.000,00
			3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores	1500000000 Recursos vinculados de impostos	1.000,00
			3.3.90.93.00 Indenizações e restituições	1500000000 Recursos vinculados de impostos	1.000,00
			3.3.90.95.00 Indeniz.pela exec.de trabalho de campo	1500000000 Recursos vinculados de impostos	1.000,00
			3.3.91.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000 Recursos vinculados de impostos	21.000,00
<b>VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS</b>					<b>643.500,00</b>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 20 de maio de 2024.**

ASSINADO DIGITALMENTE  
DILMARA AMARAL SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**DILMARA AMARAL DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**



**PROJETO DE LEI N° /2025  
ANEXO II**

02 01 Secretaria Municipal de Governo

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE GESTORA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
04 122 0401 2.004	Secretaria Municipal de Governo	Manutenção do Conselho Tutelar (OCA-E)	3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1500000000 Recursos não vinculados de impostos	358.000,00
			3.1.90.13.00 Obrigações patronais	1500000000 Recursos não vinculados de impostos	71.000,00
			3.1.90.91.00 Sentenças judiciais	1500000000 Recursos não vinculados de impostos	1.000,00
			3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas	1500000000 Recursos não vinculados de impostos	1.000,00
			3.3.90.14.00 Diárias - civil	1500000000 Recursos não vinculados de impostos	5.000,00
			3.3.90.30.00 Material de consumo	1500000000 Recursos não vinculados de impostos	50.000,00
			3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção	1500000000 Recursos não vinculados de impostos	5.000,00
			3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	1500000000 Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
			3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física	1500000000 Recursos não vinculados de impostos	10.000,00
			3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000 Recursos não vinculados de impostos	31.000,00
				1501000000 Outros recursos não vinculados	55.500,00
			3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	1500000000 Recursos não vinculados de impostos	3.000,00
			3.3.90.46.00 Auxílio alimentação	1500000000 Recursos não vinculados de impostos	1.000,00
			3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas	1500000000 Recursos não vinculados de impostos	2.000,00
			3.3.90.48.00 Outros aux. Finan. A pessoas físicas	1500000000 Recursos não vinculados de impostos	1.000,00
			3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores	1500000000 Recursos não vinculados de impostos	1.000,00
			3.3.90.93.00 Indenizações e restituições	1500000000 Recursos não vinculados de impostos	1.000,00
			3.3.90.95.00 Indeniz.pela exec.de trabalho de campo	1500000000 Recursos não vinculados de impostos	1.000,00
			3.3.91.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000 Recursos não vinculados de impostos	31.000,00
			4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente	1500000000 Recursos não vinculados de impostos	5.000,00
VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES					643.500,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 20 de maio de 2024.**

ASSINADO DIGITALMENTE  
DILMARA AMARAL SILVA

DILMARA AMARAL SILVA

Prefeita Municipal

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

